



PROJETO DE LEI Nº 30/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Lutécia para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 2º - O Plano Plurianual, organizado por Diretrizes, Macro-objetivos, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento de organização das ações de Governo.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: correspondem aos resultados que se pretendem alcançar por meio da execução das ações governamentais;

III – Público alvo: população, órgão, setor, comunidade, etc... a que se destina o programa;

IV – Ações: correspondem ao conjunto de procedimentos organizados e destinados a possibilitar a execução dos programas de governo, classificando-os em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretendem alcançar;

VI – Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especialização da natureza da ação que se pretende realizar;

VII – Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em

Página 1 de 4



cada ação governamental na execução do programa;

VIII – Unidade de Medida: a designação que se deve dar à qualificação do produto que se espera obter.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamentos;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações;

Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 4º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026 a 2029.

Artigo 5º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação incluída no Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observado pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Artigo 6º - Os custos estimados de cada ação no Plano Plurianual são referências e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ Único: Os valores totais dos custos estimados, constantes nos anexos desta Lei estão orçados a valores correntes com posição em 2024, com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 7º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Artigo 8º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos seguintes casos:

I – Novas ações, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que seja complementar.

Artigo 9º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objetivo, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Artigo 10 - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as revisões da programação financeira da receita.

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, aos 29 de Agosto de 2025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Edis:**

Tenho a honra de submeter, à apreciação desta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual Municipal, para o **quadriênio de 2026 à 2029**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000, Lei 4.320/64, e a Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo que se fazem necessários para atender a gestão administrativa, almejando o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na sua estrutura, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esclarecemos que o referido Projeto foi elaborado nos termos da Legislação vigente, com realização de audiência pública e discussão com a Sociedade e Diretores Municipais na busca das prioridades para nosso Município.

Salientamos que tal Projeto não é peça pronta e acabada, estando aberto a uma discussão democrática entre os Poderes: Executivo e o Legislativo, bem como os Partidos Políticos, Entidades do Município e toda a população em geral.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 29 de Agosto de 2025.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal